



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

### **LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2026**

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar concessão de direito real de uso do bem imóvel matrícula 6127, aeródromo desativado, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar concessão para utilização do espaço do aeródromo municipal, matrícula nº 6127, com área de 312.000,00 m<sup>2</sup>, bem como, das estruturas existentes na área, referentes ao antigo aeródromo, localizado na DR 001, José Eduardo de Andrade Vieira, neste Município de Arapoti.

**§1º.** A estrutura existente na área consiste em uma pista de pouso e decolagem com 1.400,00 metros de comprimento, por 23 metros de largura e uma casa para abrigo de passageiros, em condições desfavoráveis.

**§2º.** A responsabilidade com a autorização e registro do aeródromo junto aos órgãos competentes é da concessionária.

**§3º.** É de responsabilidade da concessionária, todo investimento necessário no imóvel, como energia, água, esgoto, edificações, recuperação da pista, cerca ao entorno do imóvel, e demais que se fizerem necessário para o registro, funcionamento e a manutenção do aeródromo.

**§4º.** A despesas referentes a documentação de autorização e registro no aeródromo, bem como eventuais multas, são de responsabilidade da concessionária.

**Art.2º.** A concessão objeto da presente Lei, será sem oneração, ficando ao Município o direito de utilização do aeródromo de forma direta ou através de terceiros, para pouso, decolagem, instalação de hangares e/ou heliponto.

**Art.3º.** A concessão de que trata esta Lei, será mediante processo licitatório, por um período de 35 anos, estando alicerçada nas Leis 14133/2021, 8987/95 e 1079/2004.

**Art.4º.** Ao final da concessão, todo investimento realizado no imóvel, objeto desta Lei, será incorporado ao patrimônio do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31  
**ARAPOTI - PARANÁ**

**Art.5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Ordinária nº. 2.203 de setembro de 2022.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** Executivo Municipal.